



DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL DO CFT Nº 08, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Demonstra a relação de documentos que deverão ser apresentados juntamente com o Formulário de Requerimento de Candidatura para o pleito eleitoral do Sistema CFT/CRTs de 2022.

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL-CEN do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral, Anexo da Resolução CFT nº 133/2021, aprovado pelo Plenário do Conselho Federal dos Técnicos industriais em Sessão Plenária Extraordinária nº 08, no dia 25 de maio de 2021, e

Considerando que o Plenário do CFT em sua Sessão Plenária Extraordinária nº 10, realizada no dia 09 de novembro de 2021, aprovou a Deliberação nº 55 de 10 de novembro de 2021, que homologou a escolha dos membros da Comissão Eleitoral Nacional-CEN;

Considerando o estabelecido no artigo 19, incisos de I a XVII do Regulamento Eleitoral do CFT, Anexo da Resolução CFT nº 133/2021, que compete à esta Comissão, dirigir e organizar o processo eleitoral do Sistema CFT/CRTs de 2022;

Considerando o §1º do art. 5º, §1º do art. 6º, §1º do art. 9 e §1º do art. 10, todos da Lei nº 13.639/2018.

DELIBERA:

Art. 1º. Os formulários de registro de candidaturas dos membros de chapas que irão compor a Diretoria Executiva do CFT, das candidaturas a Conselheiro Federal Titular, Conselheiro Federal Suplente, Diretoria Executiva dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e ainda



das candidaturas a Conselheiros Regionais dos CRTs, serão obrigatoriamente apresentados com os seguintes documentos:

I - Cópia da carteira de identidade profissional física ou digital, expedida pelo CRT, ou qualquer outro documento com foto, respaldado pela legislação federal como hábil à identificação civil;

II – Certidões criminais e cíveis com prazo não superior a cento e oitenta dias da data da emissão, fornecidas:

a) Pela Justiça Federal de 1º grau da circunscrição na qual o candidato tenha domicílio;

b) Pela Justiça Estadual ou do Distrito Federal de 1º grau da circunscrição na qual o candidato tenha domicílio;

c) Pelos tribunais competentes quando o candidato gozar de foro especial;

III – Certidão de quitação eleitoral expedida pela zona eleitoral do domicílio eleitoral do requerente;

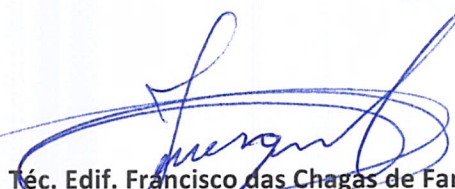
IV – Certidões negativas de contas julgadas irregulares expedidos pelo Tribunal de Contas da União;

V - Certidão de Registro Profissional e Quitação fornecida pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, em que registrado, com prazo não superior a 6 (seis) meses da data da sua emissão.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Téc. em Eletroeletrônica Sérgio Luiz Leão

Coordenador


Téc. Edif. Francisco das Chagas de Farias

Mesquita

Coordenador Adjunto


Téc. em Eletrônica Eannes Barros Soares Junior

Membro Titular